



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA
RUA 20 DE MARÇO, 00099
C.N.P.J. 92.410.422/0001-53

CONTRATO N° 129/2023
Dispensa N° 81/2023

Contrato que entre si celebram, de um lado o PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na RUA 20 DE MARÇO, SAGRADA FAMÍLIA/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 92.410.422/0001-53, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, MARCOS DO NASCIMENTO SANTOS, doravante denominado CONTRATANTE ou simplesmente MUNICÍPIO, e a Empresa ANDRE KICH, com sede na RUA FRANCISCO LUIZ CARDONA, , Bairro CENTRO, SAGRADA FAMÍLIA/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 07.516.986/0001-04, neste ato representada por seu representante legal, REPRESENTANTE LEGAL, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, no Edital de Dispensa nº 81/2023 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é:

AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MAO DE OBRA PARA VEICULO SIENA LOTADO NA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

, onde a contratada foi vencedora dos seguintes itens:

Item	Qtde	Unid	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	1,00	PC	CORREA DENTADA		125,00	125,00
2	1,00	PC	ROLAMENTO TENSOR DA CORREA DENTADA		220,00	220,00
3	1,00	UN	FILTRO DE OLEO		30,00	30,00
4	3,00	LT	OLEO 15 W40 SEMI SINTETICO		45,00	135,00
5	1,00	PC	CABO VELA		166,00	166,00
6	1,00	PC	BOMBA OLEO		747,00	747,00
7	1,00	PC	JOGO DE ANEIS		302,00	302,00
8	1,00	PC	BRONZINA DA BIELA		175,00	175,00
9	1,00	PC	JOGO DE PISTAO		629,00	629,00
10	1,00	PC	BRONZINA MANCAL		231,00	231,00
11	1,00	PC	VELA PALIO UNO FIRE 1.0-1-3-1.4 8 V-PUNTO1.4		128,00	128,00
12	1,00	PC	JOGO JUNTA DO MOTOR		298,00	298,00
13	1,00	PC	PONTEIRA DE DIREÇÃO L.E		140,00	140,00
14	1,00	PC	PONTEIRA DE DIREÇÃO L.D		140,00	140,00
15	2,00	PC	BUCHA BAND.DIANT.		58,00	116,00
16	2,00	PC	AMORTECEDOR DIANTEIRO		570,00	1.140,00
17	2,00	PC	AMORTECEDORVTS. PALIO 96/SIENA		278,00	556,00



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMILIA
RUA 20 DE MARÇO, 00099
C.N.P.J. 92.410.422/0001-53

18	2,00	PC	COXIM AMORTECEDOR DIANTEIRO		285,00	570,00
19	2,50	LT	OLEO CAIXA 90W TRASMISSAO LIGH API GL-4		48,00	120,00
20	2,00	PC	KIT BATENTE AMORTECEDOR		126,00	252,00
21	1,00	PC	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA L.E		120,00	120,00
22	1,00	PC	BATERIA 60 AH		335,00	335,00
23	2,00	PC	KIT BATENTE AMORTECEDOR DT		70,00	140,00
24	1,00	PC	BOMBA INJ. UNIVERSAL		298,00	298,00
25	8,00	PC	GUIA DE VALVULA		24,00	192,00
26	8,00	PC	RETENTOR DE VALVULA		9,00	72,00
27	2,00	PC	KIT ROLAMENTO RODA T.S		310,00	620,00
28	1,00	UN	MAO DE OBRA PARA CONserto DE VEICULO SIENA		4.230,00	4.230,00
Valor Total						12.227,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1. A Contratada receberá o valor total de R\$ 12.227,00 (Doze Mil, Duzentos e Vinte e Sete Reais), pagos proporcionalmente à quantidade entregue.

2.2. Os pagamentos serão realizados em 15 dias após a liquidação, na quinta-feira subsequente, respeitadas as regras de cronologia definidas em Decreto, mediante Nota Fiscal em nome do Município de SAGRADA FAMILIA/RS. (Na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato ou Ata e número da ordem de compras).

2.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.4. Todos os insumos que compõe o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta da CONTRATADA;

2.5. Não serão concedidos reajustes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO

3.1. O prazo de vigência do contrato é até 10/12/2023, podendo ser prorrogado, mediante termo Aditivo acordado entre as partes de conformidade com o estabelecido nas Leis n.º 8666/93 e 8883/94.

3.2. A entrega dos itens será integral e deverá ser feita em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da autorização de fornecimento.

3.3 A licitante vencedora deverá substituir todo e qualquer material que estiver fora dos padrões solicitados, e dar garantia total mínima de 6 meses a contar da entrega.

3.4. A entrega dos itens correrá por conta da Licitante vencedora, incluindo-se no valor proposto todas as despesas de transporte, danos acidentais no trajeto, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros resultantes da execução do objeto deste edital.



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA
RUA 20 DE MARÇO, 00099
C.N.P.J. 92.410.422/0001-53

3.5. Caso seja constatado que o equipamento entregue não corresponder em qualidade, descrição e especificação estabelecidos, será exigido do licitante sua substituição ou rejeitado o fornecimento, sem qualquer ônus para a Administração.

3.6. Não será recebido material com marca/modelo diferente do qual for contratado. Casos de descontinuidade de produtos serão analisados exclusivamente.

3.7. O local da entrega será nas dependências da Secretaria Municipal de Agricultura.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	1052 - PROGRAMA DE FORTALECIMENTO EMERGENCIAL DO ATENDIMENTO DO CADASTRO UNICO NO SUAS - PROCAD-SUAS
Despesa	33903000000000 - MATERIAL DE CONSUMO
Recurso Vinculado	1193 - TRANSFERÊNCIA FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade	2091 - MANUT. DAS DESPESAS OPERAC.ASSIST.SOCIAL E VEICULO
Despesa	33903000000000 - MATERIAL DE CONSUMO
Recurso Vinculado	1 - Recurso Livre
Projeto/Atividade	2091 - MANUT. DAS DESPESAS OPERAC.ASSIST.SOCIAL E VEICULO
Despesa	33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recurso Vinculado	1 - Recurso Livre
Projeto/Atividade	3002 - PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
Despesa	33903000000000 - MATERIAL DE CONSUMO
Recurso Vinculado	1190 - PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
Projeto/Atividade	3002 - PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
Despesa	33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recurso Vinculado	1190 - PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Entregar o objeto conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;

5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado;

5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

5.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

5.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA
RUA 20 DE MARÇO, 00099
C.N.P.J. 92.410.422/0001-53

5.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 71 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

5.8 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento de mercadorias ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

5.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.10. Outras responsabilidades já descritas na Cláusula 12.2 deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 - Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano;

6.2 - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano e multa de até 10% sobre o valor do último lance ofertado;

6.3 - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

6.4 - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

6.5 - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

6.6 - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;

6.7 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

6.8 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.9 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

7.1.1. Por ato unilateral da Administração nos casos enumerados nos incisos I e XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA
RUA 20 DE MARÇO, 00099
C.N.P.J. 92.410.422/0001-53

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

8.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Edital de Licitação constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes.

9.2. O Município se reserva no direito de adquirir somente parte da quantidade contratada, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da cidade de SAGRADA FAMÍLIA/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

10.2. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

SAGRADA FAMÍLIA/RS, 10 de Agosto de 2023.

REPRESENTANTE LEGAL
P/ CONTRATADA

MARCOS DO NASCIMENTO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Visto: